



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.075, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.756, de 11 de dezembro de 2009, para adequar os critérios de seleção de servidores públicos municipais a serem beneficiados por Programas Habitacionais desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Habitação, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 2.756, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define critérios para a seleção de servidores públicos municipais a serem beneficiados por Programas Habitacionais desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Habitação, e dá outras providências.”

Art. 2º. Fica alterado o disposto no *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.756, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios para a seleção de servidores públicos municipais que serão beneficiados pelos Programas Habitacionais, no âmbito da Política Municipal de Habitação, na modalidade de doação ou aquisição de lotes destinados à moradia própria.”

Art. 3º. Fica alterado o disposto no inciso I e criado o inciso V no âmbito do art. 2º da Lei Municipal nº 2.756, de 11 de dezembro de 2009, que passam a vigorar e a fazer parte integrante da legislação com a seguinte redação:

“Art. 2º. São critérios para enquadramento no cadastro habitacional:

I - renda familiar compatível com as faixas I, II e III do Programa Minha Casa, Minha Vida;

(...)

V - pessoas moradoras no Município de Paracatu há, no mínimo, 05 (cinco) anos.”

Art. 4º. Fica alterado o disposto no art. 7º e criado um parágrafo único com incisos I e II no âmbito da Lei Municipal nº 2.756, de 11 de dezembro de 2009, que passam a vigorar e a fazer parte integrante da legislação com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, deverá indicar as famílias a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



serem potencialmente contempladas, a partir da adoção de procedimento passível de auditoria, observada a priorização de atendimento de famílias com renda bruta mensal compatível com o limite de renda vigente para a Faixa 1 e 2 do Programa Minha Casa, Minha Vida, nessa ordem.

Parágrafo único. *A indicação das famílias poderá observar:*

- I - a ordem cronológica de recebimento das inscrições;*
- II - outros critérios de priorização definidos em ato regulamentar do Poder Executivo."*

Art. 5º. Fica alterado o disposto no art. 8º e seu parágrafo único, suprimidos os incisos I, II e III vinculados ao *caput*, tudo no âmbito da Lei Municipal nº 2.756, de 11 de dezembro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. *Após a formalização da doação do lote ao beneficiário, este deverá indicar e concluir a construção do imóvel residencial no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do termo de doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Paracatu.*

Parágrafo único. *O imóvel objeto da doação não poderá ser vendido, transferido, cedido ou alienado, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de registro da doação, ressalvados os casos de sucessão legítima ou expressa autorização do Poder Executivo."*

Art. 6º. Ficam revogados:

- I - os incisos I a VIII do art. 1º da Lei Municipal nº 2.756, de 11 de dezembro de 2009;
- II - o inciso IV do art. 3º da Lei Municipal nº 2.756, de 11 de dezembro de 2009;
- III - o art. 5º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.756, de 11 de dezembro de 2009;
- IV - o Anexo I da Lei Municipal nº 2.756, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de dezembro de 2025,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
07/01/26
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Naisone Amaral
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 08/01/2026

Daylla
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

23/12/2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL